

Documento Dispensa nº 014/2024
registrado nas folhas 176 a 185
do livro próprio nº 001
publicado no placar da sala desta
diretoria em 02/09/2024
[Assinatura]
Assinatura

DISPENSA DE VALOR Nº 014/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - IPASMA, Inscrito no CNPJ Nº 05.054.229/0001-22, com sede à Avenida Corumbá, Qd. 63-C, Lotes 01 e 02, Centro, Acreúna – GO, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 05/09/2024, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORARIO DE BRASILIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ipasma@ipasma.go.gov.br
LINK DO EDITAL:	ipasma.go.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta dispensa à contratação de empresa especializada em realização provas para certificação RPPS, para os membros do conselho fiscal; GEOVANNE COELHO DA CRUZ e MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA, conforme decretos de nomeações 218/2021, 236/2022 e especificações no termo de referência anexo I.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento IPASMA, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
05.01.04.271.4016.2.042. 0277 .3.3.90.39.00-103

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será estimado em R\$ 947,34.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE ATÉ A DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail acima descrito, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 014/2024.

4.1.1. Habilitação Jurídica / Fiscal e Qualificação Técnica:

- 4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.1.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.1.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.1.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.1.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.1.2. Proposta de Preço/Cotação:

- 4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até 15 (quinze) dias, após apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o IPASMA revogar o presente aviso de dispensa da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O IPASMA deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo IPASMA.

Acreúna – GO, 02 de setembro de 2024.


Ricardo Pereira Brito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - IPASMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – Dispensa de licitação

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em aplicação de prova de certificação de RPPS para membros do conselho fiscal do IPASMA, conforme a seguir.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	1	GEOVANNE COELHO DA CRUZ, PROVA –Modalidade Aprovação prévia em exames por provas, títulos e experiência.	473,67
2	1	MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA PROVA – Modalidade Aprovação prévia em exames por provas, títulos e experiência.	473,67
TOTAL			947,34

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

JUSTIFICATIVA com a advento da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, realizou alterações na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para exercício das respectivas funções.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimentos dos regimes próprios e dos gestores dos recursos previdenciários, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica desses profissionais, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar.

Conforme disciplinado no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, orientar, supervisionar e acompanhar os RPPS e estabelecer parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial.

As competências são exercidas pelos órgãos da SEPRT, na forma da Lei nº

13.844, de 18 de junho de 2019, e Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019, trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS:

Art. 8º - B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Os requisitos mínimos previstos na Lei nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS (art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019), até a edição da lei complementar prevista no § 22 do art. 40 da Constituição Federal, incluído por essa emenda, envolvem aspectos relacionados aos antecedentes, à habilitação técnica, à experiência profissional e à formação superior dos dirigentes, entre os quais aqueles responsáveis pela gestão e aplicação dos recursos, dos regimes próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esses requisitos são estabelecidos na lei como condição para o exercício desses cargos e funções, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições.

Os critérios relativos aos antecedentes e à certificação e habilitação técnica alcançam também os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos desses regimes.

Por constituírem regras que criam exigências aos seus destinatários, envolvendo ações a serem realizadas pela Secretaria de Previdência - SPREV da

SEPRT, entes federativos, unidades gestoras de regimes próprios e instituições certificadoras, a fixação de parâmetros e procedimentos a fim de viabilizar a operacionalização do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, buscando promover a mais ampla discussão sobre o tema, além do interesse público que se confira plena transparência à discussão e elaboração dessa espécie de norma, a SPREV editou a Portaria nº 35, de 29 de outubro de 2019, abrindo processo de consulta pública para apresentação de sugestões à regulação da matéria, apresentada, naquela ocasião, a primeira versão de minuta de portaria da regulação do art. 8º-B da referida lei.

Encerrado o processo de consulta pública e analisadas as sugestões apresentadas, foi produzida nova versão de minuta de portaria, que deu origem à Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, edição nº 79, de 27 de abril de 2020, que estabeleceu parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês de investimento dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no aludido art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998.

CONSIDERANDO a Portaria 9.907 de 14 de abril de 2020 trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro dos colegiados (conselho deliberativo/administração, conselho fiscal e comitê de investimentos), gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS. Um deles é a exigência de uma nova certificação, substituindo as certificações até então aceitas por novas modalidades de acordo com cada função.

A certificação RPPS é obtida após aprovação no exame, que tem como objetivo a avaliação da capacidade do candidato em atuar na sua função em um Regime Próprio de Previdência Social e comprovação da sua capacidade técnica para exercer o cargo e a Portaria 9.907/2020, publicada em 27 de abril último, em que se tornou obrigatória a certificação para esses profissionais.

2.1- FUNDAMENTAÇÃO; Com base no Art. 24, inciso II da lei 8666/1993.

2.2- DOTAÇÃO: 0501.04.271.4016.2042.0277 .3.390.39.00 - 103

3. HABILITAÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 3.1.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.1.3. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 3.1.4. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 3.1.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Realizar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviço, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado através boleto bancário emitido no site da contratada, após realizar o pagamento será efetuado o agendamento da prova,

respeitando as normas estabelecidas.

9. DAS ALTERAÇÕES.

9.1. Qualquer alteração só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do serviço;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

11.2.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos;

11.2.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 014/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Solicito o pagamento de prova de certificação de RPPS para membros do **conselho fiscal do IPASMA**, conforme a seguir.

PROPOSTA:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	1	GEOVANNE COELHO DA CRUZ, PROVA – Modalidade Aprovação prévia em exames por provas, títulos e experiência.	R\$ xxxxxxxx
2	1	MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA PROVA – Modalidade Aprovação prévia em exames por provas, títulos e experiência.	R\$ xxxxxxxx
TOTAL			R\$ xxxxxxxx

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____/GO, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:
Identificação, assinatura do representante legal